



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.515.695/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº.001/2021

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL NO ANO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES-MG

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a regulamentação da suspensão das festividades do carnaval no ano de 2021 no Município de Presidente Bernardes-MG.

Art.2º. No ano de 2021 fica suspensa a comemoração do Carnaval, no âmbito da zona urbana ou rural do Município de Presidente Bernardes-MG, não sendo permitido o desfile de blocos de carnaval, a realização do carnaval em eventos públicos ou particulares, seja em bares, restaurantes, salões, boates ou na via pública na cidade de Presidente Bernardes-MG, que possa contribuir para a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – A suspensão de comemoração do Carnaval de 2021 também se estende as residências particulares, quando houver aglomeração de pessoas, nos termos desta Lei.

Art.3º. Entende-se por aglomeração de pessoas a reunião, sem justificativa legalmente prevista, a partir de 10 (dez) pessoas, sem a observância mínima de 2,0 (dois metros) de distanciamento entre elas, assim considerado em todos os sentidos em volta do indivíduo.

Art.4º. Excepcionalmente será admitido aos bares e restaurantes o atendimento ao público, conforme Decreto Municipal nº 05/2021.

Parágrafo único – É expressamente vedada a utilização de mesas e cadeiras pelos bares e restaurantes, no passeio ou mesmo na via pública da cidade de Presidente Bernardes-MG, durante os dias do carnaval de 2021.

Art.5º. Constitui infração sanitária grave e infração as normas de saúde pública a violação aos preceitos desta Lei, passível de sanção penal, cível e administrativa.

§1º. Em caso de violação ao previsto nesta Lei será aplicada multa ao estabelecimento comercial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo das

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, Rua São José, 21, Presidente Bernardes – MG – Tel: (032) 3538-1136


Olívio Quintão Vidigal Neto
PREFEITO MUNICIPAL
MG-395.083
CPF: 249.866.406-82



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.515.695/0001-40

medidas administrativas de suspensão ou cassação do alvará de localização e funcionamento.

§2º. A pessoa que também violar os preceitos desta Lei lhe será aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art.6º. O infrator poderá recorrer da autuação da penalidade a ele aplicada, no prazo de 10 (dez) dias , a contar da data da autuação da infração, através de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – A resposta ao recurso administrativo pelo Chefe do Poder Executivo será no prazo de até 05 (cinco) dias.

Art.7º. A Polícia Militar, em conjunto com fiscais municipais e servidores da vigilância sanitária e epidemiológica do Município, tomarão todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art.8º. As medidas previstas nesta Lei somente se aplicam durante a realização dos dias do Carnaval de 2021 no âmbito do Município de Presidente Bernardes-MG.

Art.9º. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por decreto, naquilo em que for necessário para garantir seu efetivo cumprimento.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 03 de Fevereiro de 2021.


Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, Rua São José, 21, Centro
Presidente Bernardes – MG – Tel: (032) 3538-1136